CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 028/2018

ANO
2018

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 028/2018

EMENTA

CONSIDERA O EVENTO DE PISCICULTURA DENOMINADO "AQUISHOW" COMO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 14 / 02 / 2018

Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [ ] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 2018 [x] APROVADO 14 / 02 / 2018

[ ] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____ [ ] APROVADO ____ / ____ / ____

[ ] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 2018

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 13 / 2018 *Data:* 15 / 02 / 2018

AUTÓGRAFO Nº 13/2018
PROJETO DE LEI Nº 28/2018

"Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O evento de piscicultura denominado "Aquishow Brasil", realizado com o objetivo de promover e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável da piscicultura a nível local e nacional, organizado pela Peixe SP - Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União, CNPJ nº 07.499.033/001-77, passa a ser considerado como de interesse público.

Art. 2º - Para dar suporte ao evento "Aquishow Brasil", o Poder Executivo poderá firmar acordo de cooperação com a "Peixe SP", considerada para os efeitos desta lei, como organização da sociedade civil, na categoria de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com a classificação expressa no artigo 2 º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º - O acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não envolverá a transferência de recursos financeiros à entidade beneficiária, consistindo a participação do Poder Público nas seguintes obrigações:

I - Cessão de espaço público e infraestrutura para a realização do evento;

II - Auxílio na divulgação do evento com o suporte técnico e custeio das despesas nos meios de comunicação.

§ 2º - Para a celebração do acordo de cooperação será considerado inexigível o procedimento prévio de chamamento público, em razão da manifesta inviabilidade de competição, tendo em vista que a responsabilidade pela organização do evento é de competência exclusiva da Peixe SP.

§ 3º - Sob pena de nulidade, deverá ser publicado extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a celebração do ato de cooperação previsto nesta Lei, que ocorrerá na mesma data em que for efetivada sua assinatura.

§ 4º - Admite-se a impugnação à justificativa de que trata o parágrafo anterior, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 5º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 6º - Para o custeio das despesas de infraestrutura previstas no Inciso I, § 1º deste artigo, o município fica autorizado a realizar despesa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser consignado no orçamento vigente, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o § 6º, do artigo 2º desta lei, serão provenientes das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor, conforme Art. 43, III, da Lei 4.320/1964.

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Func. Programática: 20.606.0004-2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0093)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 30.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0095)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 15.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0096)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 5.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Aplicam-se à execução da presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
15 de fevereiro de 2018

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE

ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 013/2018

Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento do município por meio da nova fronteira econômica da região que a aquicultura. Como é do conhecimento de vossas excelências nosso município é situado às margens do reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) de Ilha Solteira, e muitas ações são executadas no sentido de organizar o desenvolvimento da atividade, com a participação das várias esferas do poder público e da iniciativa privada. Dentre essas inciativas, destaca-se a realização da Aquishow Brasil, evento que promove o encontro de todos os segmentos da cadeia produtiva, instalados na região por meio da integração entre piscicultores, técnicos, fornecedores, consumidores, trabalhadores e demais interessados na atividade, desde 2009.

A partir de 2017, a organização do evento foi delegada à Peixe SP – Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União, constituída por pequenos e produtores em sua maioria da nossa região, a mais representativa e maior associação de piscicultores do estado de São Paulo, que em parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e diversas instituições colaboradoras, tais como: a CATI – EDR de Jales e do Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, da Apta-Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e do Instituto da Pesca.

A edição do ano passado mais de 50 empresas expositoras, com a participação de 19 estados do Brasil e 12 países, consolidou a Aquishow como o maior evento sobre piscicultura do país, que traz o que há de mais

moderno e tecnológico na área. Somente para o seminário desse ano foram 1.564 (um mil quinhentas e sessenta e quatro), inscrições de pessoas que vieram de todas as regiões do Brasil, queremos aqui destacar esse expressivo número de inscrições para participação no seminário, tendo em vista que a piscicultura ainda é uma atividade incipiente, e que em torno de 2.000, (duas mil) pessoas, ligadas à atividade visitaram a feira e exposição.

Os hotéis e pousadas de Santa Fé do Sul, tiveram seus leitos todos ocupados com 60 dias de antecedência. Os ranchos da orla também foram locados pelos participantes da Aquishow que puderam desfrutar da pesca esportiva e esportes náuticos. Os hotéis da região, num raio de 70 quilômetros nos municípios de Aparecida do Taboado (MS), Ilha Solteira, Urânia, Jales, Fernandópolis, também foram totalmente ocupados em função do evento.

Centenas de negócios foram realizados ou prospectados durante a Aquishow 2017, com giro de aproximadamente R$ 6 milhões (seis milhões de reais) em negócios realizados diretamente na feira, seja na comercialização de produtos ou contratação de serviços e consultorias.

Com significativa importância no cenário nacional, a Aquishow consolida-se a cada ano como evento que reúne empresas, pesquisadores, estudantes, investidores, produtores, enfim representantes de toda a cadeia produtiva do pescado com crescente número de participantes do Brasil e de outros países, se robustecendo a cada edição e se tornando efetivamente o mais importante ponto de encontro de negócios e conhecimento da aquicultura brasileira, sendo relevantes os serviços prestados pelo evento no que diz respeito a troca de informações, acesso às novas técnicas e tecnologias de produção, capacitação, ou de quaisquer outro tema que tenha relação com a aquicultura brasileira.

Dada a relevância da Aquishow Brasil na aquicultura brasileira como evento que se destaca no setor por sua organização e profissionalismo e ainda, como um dos fatores de divulgação da atividade no país que além de promover técnicas de produção, de biossegurança, apresentar novas tecnologias e troca de informações entre os participantes, proporciona negócios na casa de milhões de reais

durante a sua realização para os expositores e que todos os participantes do setor aguardam seu acontecimento que é crescente a ano à ano.

Uma das provas da importância da Aquishow Brasil como símbolo da aquicultura brasileira, tendo em vista a sua potencialidade social econômica, o é o Projeto de Lei nº 8740/2017, de autoria do deputado Dr. Sinval Malheiros que tem em seu escopo tornar a Aquishow Brasil Patrimônio Cultural e do Brasil.

Estas são justificativas para esta proposição do presente, na certeza de que o projeto em questão é relevante para os interesses da população do Município e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção destes Nobres Edis, espera o PODER EXECUTIVO, receber desta Respeitável Câmara de Vereadores, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O evento de piscicultura denominado "Aquishow Brasil", realizado com o objetivo de promover e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável da piscicultura a nível local e nacional, organizado pela Peixe SP - Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União, CNPJ nº 07.499.033/001-77, passa a ser considerado como de interesse público.

Art. 2º - Para dar suporte ao evento "Aquishow Brasil", o Poder Executivo poderá firmar acordo de cooperação com a "Peixe SP", considerada para os efeitos desta lei, como organização da sociedade civil, na categoria de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com a classificação expressa no artigo 2 º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º - O acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não envolverá a transferência de recursos financeiros à entidade beneficiária, consistindo a participação do Poder Público nas seguintes obrigações:

I - Cessão de espaço público e infraestrutura para a realização do evento;

II - Auxílio na divulgação do evento com o suporte técnico e custeio das despesas nos meios de comunicação.

§ 2º - Para a celebração do acordo de cooperação será considerado inexigível o procedimento prévio de chamamento público, em razão da manifesta inviabilidade de competição, tendo em vista que a responsabilidade pela organização do evento é de competência exclusiva da Peixe SP.

§ 3º - Sob pena de nulidade, deverá ser publicado extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a celebração do ato de cooperação previsto nesta Lei, que ocorrerá na mesma data em que for efetivada sua assinatura.

§ 4º - Admite-se a impugnação à justificativa de que trata o parágrafo anterior, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 5º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 6º - Para o custeio das despesas de infraestrutura previstas no Inciso I, § 1º deste artigo, o município fica autorizado a realizar despesa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser consignado no orçamento vigente, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o *§ 6º*, do artigo 2º desta lei, serão provenientes das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor, conforme Art. 43, III, da Lei 4.320/1964.

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Func. Programática: 20.606.0004-2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0093)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 30.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0095)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 15.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0096)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 5.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Aplicam-se à execução da presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
14 / 02 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 FEV. 2018
PROT. Nº 052
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 28/2018**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL,** cuja ementa é a seguinte: **"CONSIDERA O EVENTO DE PISCICULTURA DENOMINADO "AQUISHOW" COMO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
14 de fevereiro de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 28/2018

PROJETO DE LEI Nº 28/2018.

Ementa: "Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2018.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº 28/2018

PROJETO DE LEI Nº 28/2018.

Ementa: "Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2018.

a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças